



By @kakashi_copiador



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – PARTE I

Prof. Paulo H M Sousa

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

→ Art. 29 LRP e 9º do CC/2002

→ Os atos podem ser averbados ou registrados

→ Para prova

→ Atos de averbação - averbação

→ Atos de registro – *stricto sensu*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

➡ Quais atos devem ser **REGISTRADOS** no Registro Civil das Pessoas Naturais?

1. Nascimentos
2. Casamentos
3. Óbitos
4. Emancipações, por outorga dos pais ou por sentença do juiz

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

5. Interdições
6. Sentenças declaratórias de ausência e de morte presumida
7. Opções de nacionalidade
8. Sentenças que deferem a legitimação adotiva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

➡ Quais atos devem ser **AVERBADOS** no Registro Civil das Pessoas Naturais?

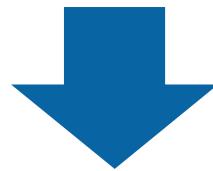
1. Sentenças que decidem sobre nulidade ou anulação do casamento
2. Sentenças que decidem sobre restabelecimento da sociedade conjugal
3. Sentenças que julguem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento
4. Sentenças que declararem a filiação legítima

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

5. Casamentos de que resultar a legitimação de filhos havidos/concebidos anteriormente
6. Atos judiciais ou extrajudiciais de reconhecimento de filhos ilegítimos
7. Escrituras de adoção e os atos que a dissolverem
8. Alterações ou abreviaturas de nomes

GRATUIDADE

→ Registro Civil de **nascimento, de óbito, e pela primeira certidão**
respectiva



Para quem? **TODOS**

GRATUIDADE

→ Demais certidões extraídas pelo cartório de Registro Civil



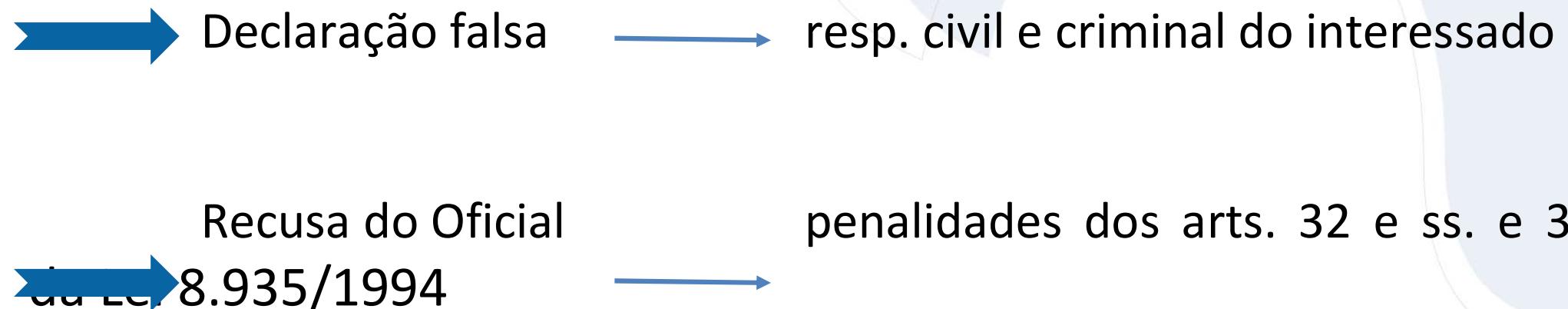
Para quem? APENAS os reconhecidamente pobres

Reconhecidamente pobre?



Declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas

GRATUIDADE



GRATUIDADE

→ Art. 30, §3º-C

Os ofícios de registros públicos devem afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas de custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade existente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

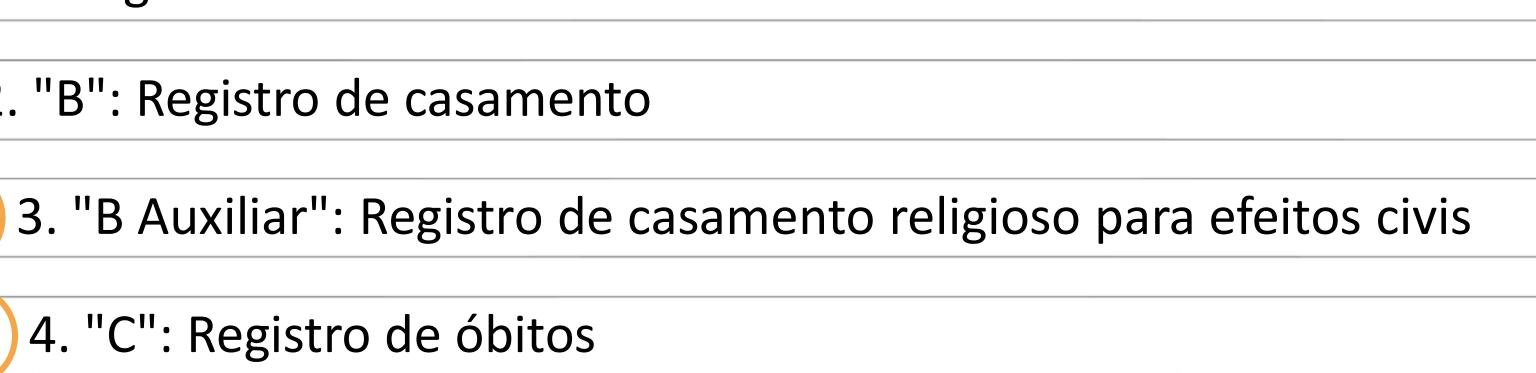
→ Não podem ser executados perante o serviço registral brasileiro:

1. Fatos concernentes ao Registro Civil que se derem a bordo dos navios de guerra e mercantes, em viagem, e no exército, em campanha.
2. Assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro

ESCRITURAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

- Livros de Registro
- Todos com 300 páginas
- Cada um para uma situação específica

ESCRITURAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

- 
 1. "A": Registro de nascimento
 2. "B": Registro de casamento
 3. "B Auxiliar": Registro de casamento religioso para efeitos civis
 4. "C": Registro de óbitos
 5. "C Auxiliar": Registro de natimortos
 6. "D": Registro de proclamas
 7. "E": Registro ““““““““Residual“““““““““

ESCRITURAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

→ Exceção – Livro “E”

REGISTRO DE NASCIMENTO

→ Quais?

Todo nascimento em território nacional

→ Onde?

No local do parto ou da residência dos pais

→ Quando?

Regra -15 dias/ Exceção – 3 meses

REGISTRO DE NASCIMENTO

→ Quem?

Regra – pai ou mãe

Exceção – outro indicado

→ Exceções: indígenas, militares e nascidos fora do território nacional (exterior ou embarcações marítimas)

REGISTRO DE NASCIMENTO

➤ Requisitos do assento de nascimento

└─➤ Art. 54

REGISTRO DE NASCIMENTO

→ Quais referências não podem ser feitas no registro de nascimento (Lei 8.560/1992)?

- Natureza da filiação
- Ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos
- Lugar e cartório do casamento dos pais
- Estado civil dos pais

→ Que problemas não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da DNV por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais?

1. Equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe
2. Omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai

3. Divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido na declaração e o escolhido perante o registrador, prevalecendo este último
4. Divergência parcial ou total entre o nome do pai na declaração e o verificado pelo registrador, prevalecendo este último
5. Demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento



CUIDADO! A despeito de o nome do eventual pai constar na DNV, por declaração da mãe, ele não constitui prova ou presunção da paternidade. Somente poderá o registrador lançar o nome do pai no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil.

→ Princípio da imutabilidade do nome

- Mais forte: PRENOME
- Mais fraco: nome/apelido de família

MUTABILIDADE

→ NOME

- Apelido público notório
- Primeiro ano após a maioridade, sem motivação
- Posteriormente, somente por decisão judicial, com motivação e oitiva do MP

MUTABILIDADE

- Exceção da exceção: erro que não exige indagação para a constatação imediata, com manifestação do MP e sem pagamento
- Nome abreviado usado como firma comercial ou atividade profissional

MUTABILIDADE

→ NOME DE FAMÍLIA

→ Mulher solteira/desquitada/enviuvada: havendo motivo ponderável, pode requerer ao juiz a averbação do patronímico do companheiro, sem prejuízo dos seus nomes de família (com expressa concordância e 5 anos de vida em comum ou filhos)

MUTABILIDADE

- Enteado/a: havendo motivo ponderável, pode requerer ao juiz a averbação do nome de família de padrasto/madrasta (com expressa concordância e sem prejuízo dos apelidos de família do enteado/a)
- Fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime: a averbação deve ser feita sem menção da existência de sentença concessiva da alteração

JURISPRUDÊNCIA

Permite-se modificar o nome da genitora, em decorrência de divórcio ou separação, quando ela deixa de utilizar o nome de casada

Pode haver retificação do registro civil de nascimento para alteração de prenome, quando a pessoa é conhecida desde criança por outro

Em caso de obtenção de cidadania estrangeira, pode-se requerer retificação do registro quando os nomes em cada documento diferirem

Não pode haver supressão de sobrenomes por motivos religiosos, meramente

É possível a inclusão do nome do cônjuge mesmo posteriormente à celebração do casamento, mas somente via Judiciário

JURISPRUDÊNCIA

Permite-se modificar o nome da genitora, em decorrência de divórcio ou separação, quando ela deixa de utilizar o nome de casada

Pode a pessoa retificar o nome, retirando o apelido de família do suposto pai que, posteriormente, descobre-se não o ser efetivamente

Não se exige ordem nos apelidos de família, no registro ou em posterior retificação. Também não se proíbe que a ordem do sobrenome dos filhos seja distinta daquela presente no sobrenome dos pais

Em redesignação cirúrgica de gênero, há direito da pessoa à alteração do prenome e do gênero no assento civil, eis que não se pode submetê-la à vexatória situação de ter evidenciadas características de um gênero (redesignado) e, ao mesmo tempo, manter o gênero inverso e prenome que indicam ser ela do gênero inverso

REGISTRO MANDATÁRIO

→ Quando a escolha dos pais não é livre?

- Prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores
- Quando os pais não se conformarem com a recusa, o oficial submete por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente

REGISTRO MANDATÁRIO

→ Gêmeos

Prenome igual deverão ser inscritos com duplo prenome ou nome completo diverso

→ Irmãos com o mesmo prenome

São obrigados a duplo prenome, ou a nome completo diverso

CASAMENTOS

→ Habilitação

→ Art. 67 LRP

→ Entrega dos documentos → afixação em lugar ostensivo → afixação →
em imprensa local

→ Para que quem queira, impugne em 15 dias

CASAMENTOS

→ Vistas ao MP

→ Passado 15 dias sem que existam impedimentos concede-se habilitação para o casamento

CASAMENTOS

- Se houver apresentação de impedimento?
 - ↳ 3 dias para produzir provas
- Com ou sem provas produzidas pelo oponente e pelos nubentes, o oficial remete os autos ao juiz. No prazo de 10 dias, com a ciência do MP, e ouvidos os interessados e o MP em 5 dias, o juiz decide em igual prazo.

CASAMENTOS

- Excepcionalmente ~~dispensa~~ de proclamas
- Exige dedução dos motivos de urgência do casamento, provando-a, desde logo, com documentos ou indicando outras provas

CASAMENTOS

- Registro do casamento religioso para efeitos civis
- Os nubentes habilitados para o casamento podem pedir ao oficial que lhe forneça a respectiva certidão, para se casarem perante autoridade religiosa, nela mencionando o prazo legal de validade da habilitação

CASAMENTOS

→ Casamento em iminente risco de vida (nuncupativo)

→ Exigências → Presença de 6 testemunhas

Devem comparecer após cinco
dias perante a autoridade
judiciária mais próxima

Reduz a termo as declarações

CASAMENTOS

→ Casamento em iminente risco de vida (nuncupativo)

→ Exigências → Presença de 6 testemunhas

Devem comparecer após cinco dias perante a autoridade judiciária mais próxima

Reduz a termo as declarações

Contrariamente à habilitação ao casamento, que é irrecorrível, da decisão sobre o casamento nuncupativo cabe Apelação, com ambos os efeitos

ÓBITOS

- Nenhum sepultamento pode ser feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento – ou do lugar de residência do falecido
- Local diverso? Art. 77

ÓBITOS



Prazo para o registro de óbito
Regra: 24 horas após a morte
Exceção: 15 dias até 3 meses



Falecimento de menor de 1 ano – precisa haver registro de nascimento

→ Quem pode fazer a declaração de óbito?
Diretamente ou por preposto:

- 1º. O chefe de família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;
- 2º. A viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente;
- 3º. O filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;

ÓBITOS

4º. O administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;

5º. Na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;

6º. A autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

- Emancipação
- Livro especial - cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária de cada comarca.
- Efeito somente após o registro

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

- ➡ Se derivar de sentença - 8 dias ou conforme sentença
- ➡ No caso de sentença, o registro será feito mediante trasladação da certidão ou do instrumento
- ➡ Requisitos:

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

1º. Data do registro e da emancipação;

2º. Nome, prenome, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência do emancipado; data e cartório em que foi registrado o seu nascimento;

3º. Nome, profissão, naturalidade e residência dos pais ou do tutor.

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

→ As interdições devem ser registradas no mesmo cartório e no mesmo livro das emancipações

→ Requisitos:

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

- 1º. Data do registro;
- 2º. Nome, prenome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do interdito;
- 3º. Data e cartório em que forem registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;
- 4º. Data da sentença, nome e vara do Juiz que a proferiu;
- 5º. Nome, profissão, estado civil, domicílio e residência do curador;
- 6º. Nome do requerente da interdição e causa desta;
- 7º. Limites da curadoria, quando for parcial a interdição;
- 8º. Lugar onde está internado o interdito.

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

→ A comunicação da sentença, com os dados necessários, acompanhados de certidão, será remetida pelo juiz ao registro, se o curador ou promovente não o fizer dentro de 8 dias

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

→ Ausência

→ O registro não tem efeito constitutivo, como as emancipações e interdições, mas meramente declaratório.

→ Requisitos:

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

- 1º. Data do registro;
- 2º. Nome, idade, estado civil, profissão e domicílio anterior do ausente;
- 3º. Data e cartório em que foram registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;
- 4º. Tempo de ausência até a data da sentença;
- 5º. Nome do promotor do processo;
- 6º. Data da sentença, nome e vara do juiz que a proferiu;
- 7º. Nome, estado, profissão, domicílio e residência do curador e os limites da curatela.

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E ADOÇÃO

→ Adoção

→ Devem ser registradas no registro de nascimentos as sentenças de legitimação adotiva, consignando-se nele os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os dos ascendentes dos adotantes

→ Feito o registro, será cancelado o assento de nascimento original anterior, de modo a evitar expor o adotado

AVERBAÇÃO

→ É a nota inserida à margem do registro ou documento público para indicar uma alteração relativa ao registro ou documento original

Quem faz?

→ art. 97 (titular do serviço)

AVERBAÇÃO

→ *Parquet?*

→ Quanto ao nascimento?

└→ Art. 102

AVERBAÇÃO

→ Quanto ao casamento?

↳ Averbação da sentença de nulidade e anulação de casamento e do desquite (*rectius*: separação judicial ou divórcio) e a sentença de restabelecimento de sociedade conjugal

RETIFICAÇÕES, RESTAURAÇÕES E SUPRIMENTOS

→ Como?

└ Por meio de petição fundamentada e instruída com documentos ou indicação de testemunhas

→ Da decisão cabe recurso de Apelação

RETIFICAÇÕES, RESTAURAÇÕES E SUPRIMENTOS

→ Retificações (*ex officio*) de ofício pelo oficial?

└ Dependente – art. 110

→ Se a retificação é motivada por erro imputável ao oficial – o pagamento de selos e taxas não será devido pelo interessado



Obrigado

Prof. Paulo H M Sousa